



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.328-B, DE 2024

(Da Sra. Juliana Cardoso)

Institui o Dia do Quadrinho Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALFREDINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Institui o Dia do Quadrinho Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, em todo o País, a data de 30 de janeiro de cada ano para as comemorações do Dia do Quadrinho Nacional.

Art. 2º Por ocasião desta data, o Poder Público deverá realizar atividades públicas que promovam a arte dos quadrinhos em suas diversas formas e variantes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa o Poder Público de realizar políticas públicas voltadas à promoção do emprego e renda dos artistas da cadeia produtiva dos quadrinhos, como forma de apoiar a arte e a indústria cultural nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se insere entre as iniciativas legislativas do nosso mandato parlamentar que objetiva ampliar a escuta e democratizar em profundidade a sociedade brasileira, favorecendo a participação social efetiva e igualitária de grupos populacionais historicamente subalternizados, aqui em destaque a pauta da cultura.

O Brasil é reconhecido como um dos países pioneiros na criação das Histórias em Quadrinhos (HQs). O artista Ângelo Agostini, imigrante italiano, publicou a partir de 30 de janeiro de 1869 na revista Vida Fluminense a série “As aventuras de Nhô Quim ou Impressões de uma viagem a corte”, uma narrativa gráfica que reúne ilustrações e textos em sequência centrada em um personagem fixo que se repete em todas as histórias. Isso fez

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248104708200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 12/06/2024 10:41:43.233 - MESA

PL n.2328/2024

dela a primeira história em quadrinhos brasileira, dividindo a primazia mundial com a primeira história em quadrinhos conhecida; Max und Moritz, de Wilhelm Bush, publicado na Alemanha em 1865. O personagem Yellow Kid, considerado o marco inicial dos quadrinhos nos EUA, foi publicado em 1894.

Ângelo Agostini realiza ainda outras HQs como As aventuras de Zé Caipora (Revista Ilustrada, 1883), cria histórias avulsas para a revista Dom Quixote (1895) e se torna ilustrador da editora O Malho, para a qual desenha, além de alguns quadrinhos, o logotipo da revista o Tico-Tico, lançada em 1905, outro importante marco das histórias em quadrinhos no País.

A partir deste histórico, a Associação dos Quadrinhistas e Caricaturistas de São Paulo (AQC-SP) estabeleceu a data de 30 de janeiro como Dia do Quadrinho Nacional. A data foi comemorada pela primeira vez em um evento no SESC Fábrica Pompeia, em São Paulo, em 1985, data na qual também foi instituído o Troféu Ângelo Agostini, prêmio que existe até hoje e que em breve completará 40 edições.

Ano após ano o Dia do Quadrinho Nacional é comemorado em todos os cantos do País, notadamente pelas Gibitecas instaladas em cidades como Curitiba, São Paulo, Brasília, Porto Alegre, entre outras. As gibitecas estão presentes também em cidades do interior, como em Santa Isabel, dedicada ao filho ilustre, Mauricio de Sousa, criador da Turma da Mônica.

Atualmente os quadrinhos têm sua importância artística, cultural e valor comercial reconhecidos em todo o mundo, inclusive a produção de autores nacionais é usada de maneira didática em escolas e tem espaço em diversos editais de fomento à cultura.

Salientamos que o Dia do Quadrinho Nacional, apesar de não ter sido criada por norma legal, está listado em todos os calendários que registram as efemérides brasileiras, inclusive figura na publicação Datas comemorativas e outras datas significativas da Câmara dos Deputados (Edições Câmara, 2012).

Consideramos, portanto, que o presente Projeto de Lei apenas oficializa em norma legal um fato que já é reconhecido pelos artistas, estudiosos, leitores, pela sociedade em geral e, inclusive por órgãos públicos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

da esfera cultural. Salientamos também que a medida serve para fazer justiça ao pioneirismo brasileiro no campo das histórias em quadrinhos.

Por fim, considerando a forma legal e regimental, e ciente dos termos da Lei n. 12.345/2010 em que estabelece que a criação de dias comemorativos precisa ser precedida de debate público com a sociedade civil, como é o caso da instituição do Dia do Quadrinho Nacional, a ser comemorado na data de 30 de janeiro de cada ano. E, para o bom cumprimento desse requisito, é que realizamos audiência pública, pela Comissão Cultura da Câmara dos Deputados, no último dia 06 de junho de 24.

Nesses termos:

COMISSÃO DE CULTURA

AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 06/06/2024

TEMA: "Dia do Quadrinho Nacional"

REQ 21/2024, Dep. Juliana Cardoso.

Sendo assim, a propositura de 30 de janeiro como o Dia do Quadrinho Nacional reconhece historicamente a luta dos produtores de Cultura e dos movimentos artísticos organizados envolvidos com a área das histórias em quadrinhos, em especial os do Estado de São Paulo que reunidos a partir do Sindicato dos Jornalistas começaram a comemorar o Dia do Quadrinho Nacional ainda em 1985 e responde afirmativamente a uma solicitação dos membros da Revista Pirralha, publicação digital de humor gráfico e quadrinhos.

Diante do exposto, e considerando relevância da presente proposta, contamos com o apoio das deputadas e deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 12 de junho de 2024.

JULIANA CARDOSO
Deputada Federal PT/SP



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248104708200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





COMISSÃO DE CULTURA
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2024.

Às nove horas e sete minutos do dia seis de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Anexo II, Plenário 14 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Juliana Cardoso - Suplente. Deixaram de comparecer os Deputados Alfredinho, Alice Portugal, Aliel Machado, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Mersinho Lucena, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Tiririca. A Presidente dos trabalhos, Deputada Juliana Cardoso, declarou aberta a reunião que foi convocada em razão da aprovação do requerimento 21/2024, de sua autoria, para debater sobre proposta de lei, que Institui o Dia do Quadrinho Nacional, a ser comemorado na data de 30 de janeiro de cada ano. Convidou para o debate os senhores convidados: LAERTE COUTINHO, Cartunista Integrante do Conselho Editorial do Unidade; RICK GOODWIN, Jornalista e Fotógrafo Colaborador do Instituto Ziraldo; GEUVAR SILVA DE OLIVEIRA, Quadrinista Integrante do Os Cabrones, Colaborador Revista Pirralha; JOSÉ ALBERTO LOVETRO, Presidente da A.C.B e Colaborador dos Estúdios Maurício de Sousa; DANIELA BAPTISTA, Presidente I.M.A.G E uma das Responsáveis pelo Troféu HQMIX; UBIRATAN LIBANIO DANTAS DE ARAUJO, Membro Associação dos Quadrinistas e Caricaturistas SP; e; DANIEL ESTEVES MACEDO PEREIRA - Quadrinista, Representante do Uni-Vos. A Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos às dez horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, lavrada a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Aliel Machado _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.328, DE 2024

Institui o Dia do Quadrinho Nacional.

Autora: Deputada JULIANA CARDOSO

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.328, de 2024, de autoria da Senhora Deputada Juliana Cardoso, visa instituir o Dia do Quadrinho Nacional, a ser comemorado no dia 30 de janeiro de cada ano (art. 1º do PL). Estabelece também que, por ocasião dessa data, o Poder Público deverá realizar atividades públicas que promovam a arte dos quadrinhos em suas diversas formas e variantes (art. 2º), sem prejuízo da realização de políticas públicas voltadas à promoção do emprego e renda dos artistas da cadeia produtiva dos quadrinhos (parágrafo único do art. 2º).

A proposição foi despachada à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que a apreciará quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

2024-15969



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei (PL) nº 2.328, de 2024, pretende instituir o Dia do Quadrinho Nacional, a ser comemorado no dia 30 de janeiro de cada ano. Visa, ainda, estabelecer que, nessa data, o Poder Público deverá realizar atividades para promover os quadrinhos brasileiros em suas diversas formas e variantes. Ademais, objetiva assegurar que sejam instituídas políticas públicas voltadas à promoção do emprego e renda das pessoas que integram a cadeia produtiva dos quadrinhos. Do ponto de vista cultural, são objetivos meritórios e oportunos.

O dia 30 de janeiro já está sacramentado no Brasil como o Dia do Quadrinho Nacional. A data faz referência à publicação da primeira história em quadrinhos brasileira, “As Aventuras de Nhô Quim ou Impressões de uma Viagem à Corte”, escrita por Angelo Agostini. A obra foi publicada em 30 de janeiro de 1869 na revista “Vida Fluminense”, tornando-se uma das primeiras histórias em quadrinhos publicadas no mundo.

Apesar disso, ainda não há o reconhecimento oficial, em norma legal federal, dessa data comemorativa. É o que o projeto em apreço acertadamente busca corrigir.

Importa destacar que a criação de datas comemorativas que vigorem no território nacional só deve ocorrer caso seja comprovada sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, conforme dispõe a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para legitimar essa alta significação junto aos segmentos interessados na criação de data comemorativa, a referida lei exige que sejam realizadas consultas e audiências públicas com organizações e associações vinculadas a esses segmentos.

Em atenção a essa exigência, foi realizada audiência pública no âmbito desta Comissão de Cultura, em 06 de junho de 2024, na qual foram



ouvidos diversos representantes de organizações vinculadas com a produção de histórias em quadrinhos no Brasil¹.

Ficaram evidenciadas, a partir das manifestações desses convidados, a importância do reconhecimento oficial, em lei federal, do Dia do Quadrinho Nacional e sua alta significação para os artistas e as organizações envolvidos com a produção de histórias em quadrinhos no país.

De acordo com os convidados que participaram da referida audiência pública, o estabelecimento, em lei federal, de uma data para celebrar e homenagear, em todo o território nacional, o quadrinho brasileiro pode contribuir para a superação de preconceitos em relação a esse gênero artístico-literário, além de potencializar sua promoção no país e no exterior. Ademais, a criação dessa data comemorativa poderá incrementar o uso pedagógico das histórias em quadrinhos brasileiras nas instituições de ensino das diversas etapas da educação básica.

Diante disso, a proposição é oportuna ao dar o devido reconhecimento oficial a uma data comemorativa já consagrada no país. Também possui o mérito de estabelecer que, nesse dia, em todo o território nacional, deverão ser realizadas atividades que promovam os quadrinhos brasileiros. Afinal, em que pese o Brasil ser pioneiro e um dos principais expoentes nessa arte, ela ainda carece do apoio do Poder Público para continuar se desenvolvendo.

Por fim, é importante sublinhar, como bem ressalta a matéria em análise, que o reconhecimento e a valorização do quadrinho brasileiro não se esgotam na justa homenagem a essa linguagem, conferida com a criação do Dia do Quadrinho Nacional, e em sua promoção nesta data singular. É preciso, ao lado disso, que o Poder Público promova políticas públicas que assegurem o emprego e a renda dos artistas envolvidos na cadeia produtiva das histórias em quadrinhos.

¹ 1) Laerte Coutinho – cartunista, integrante do Conselho Editorial do Unidade, jornal do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo; 2) Rick Goodwin – jornalista e fotógrafo, colaborador do Instituto Ziraldo; 3) Geuvar Silva de Oliveira – quadrinhista, integrante do Coletivo de Quadrinhistas e Ilustradores Os Cabrones, de Tocantins, e colaborador da Revista Pirralha; 4) JAL (José Alberto Lovetro) – presidente da Associação dos Cartunistas do Brasil (ACB) e colaborador dos Estúdios Mauricio de Sousa; 5) Daniela Batista – produtora cultural, presidente do Instituto do Memorial das Artes Gráficas do Brasil (IMAG) e uma das responsáveis pelo Troféu HQMIX de quadrinhos; 6) Ubiratan Libanio Dantas de Araujo - Associação dos Quadrinhistas e Caricaturistas SP – AQC; 7) Daniel Esteves Macedo Pereira – Movimento Quadrinhistas Uni-vos.



Em face do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.328, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2024-15969





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.328, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.328/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Marcelo Crivella, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Vermelho.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.328, DE 2024

Institui o Dia do Quadrinho Nacional.

Autora: Deputada JULIANA CARDOSO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.328, de 2024, de autoria da nobre Deputada Juliana Cardoso, pretende instituir o Dia do Quadrinho Nacional, a ser celebrado em 30 de janeiro a cada ano.

Em sua justificação, a ilustre autora destaca ser o Brasil “um dos países pioneiros na criação das Histórias em Quadrinhos (HQs)”, com o artista italiano Ângelo Agostini publicando já em 1869, a passo que os pioneiros alemão e norte-americano foram publicados, respectivamente, em 1865 e 1894.

A data escolhida refere-se ao dia em que Ângelo Agostini fez a primeira publicação e a efeméride já foi celebrada em São Paulo, em 1985. De lá para cá, é celebrada em inúmeros locais, valendo destaque as gibitecas instaladas em Curitiba, São Paulo, Brasília, Porto Alegre, Santa Isabel (cidade natal de Maurício de Sousa), entre outros locais.

A autora aduz que o Dia do Quadrinho Nacional já está listado nos calendários das efemérides brasileiras, mas não foi oficializado em norma legal. Informa, ainda, a realização de audiência pública na Comissão de Cultura para discutir o tema, em 6 de junho de 2024.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD, art. 54).



A Comissão de Cultura, em reunião realizada em 27/11/2024, concluiu pela aprovação do projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Alfredinho.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.328/2024.

Inicialmente, quanto à **constitucionalidade formal** das proposições, há três aspectos centrais a serem analisados: (I) a competência legislativa para tratar da matéria; (II) a legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo legislativo; e (III) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição Federal.

Sob esses parâmetros, observa-se que a matéria é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, IX, da CF/88) e está inserida no âmbito da atribuição da União para editar normas gerais sobre o assunto. A iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, *caput*, da CF/88), uma vez que o tema não se insere no rol de iniciativas privativas e exclusivas previsto no texto constitucional. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.



No que diz respeito à **constitucionalidade material**, a proposição em epígrafe não contraria princípios ou regras constitucionais, de modo que a atividade legiferante do Congresso Nacional é plenamente válida.

Além disso, a proposição está em consonância com o disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal, segundo o qual cabe à Lei a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. A Lei nº 12.345, de 2010, complementa esse conceito e assevera, em seu art. 1º, que “*a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”.

No que tange à **juridicidade** do projeto, nada há objetar, uma vez que este atende aos requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, quanto à exigência de tratar de tema de alta significação nacional.

Foram observadas, ainda, as determinações dos arts. 2º e 4º do referido diploma legal, no que diz respeito à comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. Nesse sentido, em 06/06/2024, foi realizada audiência pública na Comissão de Cultura, como já informou a autora na Justificação do projeto.

A proposição encontra-se, pois, em plena consonância com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional em vigor no País.

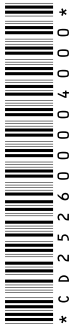
A redação e a técnica legislativa empregadas estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelas razões expostas, concluímos o voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.328/2024**.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2025.



Deputado LUIZ COUTO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.328, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.328/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado - Vice-Presidente, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Pompeo de Mattos, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Kokay, Hildo Rocha, Hugo Leal, José Medeiros, Laura Carneiro, Lêda Borges, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pereira, Paulo Abi-Ackel, Soraya Santos e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO